

## **Comunicação do Conselho Deontológico**

Tendo em conta o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento de Seleção de Árbitros em Matéria Tributária e, sobretudo, o espírito que determinou esse normativo, o Conselho Deontológico do CAAD entende dever explicitar esse mesmo comando no sentido de ficar ali abrangida também a situação em que «o árbitro que figure na ordem sequencial da lista seja mandatário ou integre escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer outro processo arbitral tributário pendente no CAAD», sendo certo que tem sido esta a interpretação que vem sendo observada pelo Conselho Deontológico do CAAD.

Publique-se em anexo ao Regulamento de Seleção de Árbitros em Matéria Tributária.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2018

O Conselho Deontológico do CAAD